

L E I N. 9.682, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a implementação de aulas de Danças Rítmicas em praças, parques públicos e afins no âmbito do Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a instituir as aulas de Danças Rítmicas nas praças, parques públicos e afins no âmbito do Município de São José dos Campos e dá outras providências, com a finalidade de incentivar a prática regular da atividade física e/ou desportiva pelos jovens e idosos no âmbito do Município.

Art. 2º As aulas de Danças Rítmicas terão as seguintes ações principais pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os jovens e idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva nos jovens, adultos e principalmente na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;

III – realização de atividades físicas destinadas aos jovens, adultos e idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.

Art. 3º A Danças Rítmicas poderá e deverá instalar-se em diferentes praças, parques e afins nos bairros do Município para as suas atividades.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Fica livre para o uso da Danças Rítmicas o espaço público, respeitando-se as áreas específicas utilizadas para outras atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 28 de março de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



Paulo Sávio Rabelo da Silva
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 459/2017, de autoria do Vereador Walter Hayashi)